

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE COIMBRA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Coimbra tem 31 (trinta e uma) freguesias situadas no seu território, a saber: Almalaguês, Ameal, Antanhol, Antuzede, Arzila, Assafarge, Botão, Brasfemes, Castelo Viegas, Ceira, Cernache, Coimbra (Almedina), Coimbra (Santa Cruz), Coimbra (São Bartolomeu), Coimbra (Sé Nova), Eiras, Lamarosa, Ribeira de Frades, Santa Clara, Santo António dos Olivais, São João do Campo, São Martinho da Árvore, São Martinho do Bispo, São Paulo de Frades, São Silvestre, Souselas, Taveiro, Torre de Vilela, Torres do Mondego, Trouxemil e Vilar de Matos - cfr. Mapa, que constitui o Anexo I ao presente projeto.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Coimbra é qualificado como município de nível 2, com 1 (um) lugar urbano (Coimbra), o qual abrange a totalidade ou parte do território das freguesias de Antanhol, Assafarge, castelo Viegas, Ceira, Coimbra (Almedina), Coimbra (Santa Cruz), Coimbra (São Bartolomeu), Coimbra (Sé Nova), Eiras, Ribeira de Frades, Santa Clara, Santo António dos Olivais, São Martinho do

Bispo, São Paulo de Frades, Taveiro, Torre de Vilela, Torres do Mondego e Trouxemil; e com 1 (um) lugar urbano (São Silvestre) que abrange apenas 1 (uma) freguesia (São Silvestre).

- 1.3. No território do Município de Coimbra não existem freguesias com menos de 150 habitantes.
 - 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Coimbra, deverá alcançar-se uma redução total de 13 (treze) freguesias.
 - 1.5. A Assembleia Municipal de Coimbra não se pronunciou, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no respetivo município.
 - 1.6. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
 - 1.7. Pelo que, da aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1 da Lei n.º 22/2012, dever-se-á alcançar uma redução de 13 (treze) das freguesias do Município de Coimbra.
2. A UTRAT entendeu que, no quadro da presente proposta, deveria apresentar duas soluções: (i) uma solução designada por *Proposta A*, que corresponde à estrita aplicação das percentagens e proporções previstas no art. 6.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012; (ii) e uma solução designada por *Proposta B*,

que, alcançando uma redução do número global de freguesias do município em cumprimento das percentagens previstas no art. 6.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, utiliza proporções diferentes das aí previstas. A *Proposta B* atende às especificidades territoriais do Município de Coimbra e funda-se nos objetivos e princípios previstos nos arts. 2.º e 3.º da Lei n.º 22/2012. A UTRAT considera que a *Proposta B* constitui a resposta *mais adequada* para a reorganização administrativa pretendida para o município.

3. Relativamente à *Proposta A*, propõe-se o seguinte:

3.1. Considerando que as freguesias do “casco” urbano são constituídas por Coimbra (Almedina), Coimbra (Santa Cruz), Coimbra (São Bartolomeu), Coimbra (Sé Nova), Santa Clara e Santo António dos Olivais, a agregação efetuada visou, antes de mais, a procura de equilíbrio territorial e demográfico, tendo-se assim agregado as freguesias de Coimbra (Almedina), Coimbra (Santa Cruz), Coimbra (Sé Nova) e Coimbra (São Bartolomeu), obtendo-se uma freguesia com 13971 habitantes, numa freguesia denominada por “*União das Freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu)*”;

3.2. Considerando que (i) as freguesias urbanas periféricas são constituídas por diferentes realidades territoriais, seguiu-se uma lógica de agregação por contiguidade territorial e existência de ganhos de aglutinação, de forma a manter o equilíbrio territorial e demográfico. (ii) uma vez que a freguesia de Ribeira de Frades está perfeitamente consolidada territorialmente com São Martinho do Bispo, garantindo uma coerência territorial na aglomeração destas duas freguesias. (iii) da agregação das freguesias de Ribeira de Frades e São Martinho do Bispo resulta uma freguesia com 16049 habitantes; a UTRAT propõe assim a agregação das

referidas freguesias numa freguesia designada por “*União das Freguesias de São Martinho do Bispo e de Ribeira de Frades*”;

- 3.3. Tirando proveito da respetiva proximidade e da existência de relações territoriais entre Castelo Viegas e Santa Clara, nomeadamente com a proximidade e partilha territorial da área ribeirinha a Sul do rio Mondego, daqui resultando uma freguesia com 11624 habitantes, com uma clara incidência urbana e aproximação à cidade de Coimbra; a UTRAT propõe a agregação das referidas freguesias numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Santa Clara e de Castelo Viegas*”;
- 3.4. Observando-se a existência de um *continuum* urbano junto às vias de comunicação (agregado de Palheira) e permitindo um equilíbrio demográfico entre as freguesias de Assafarge e Antanhol, daqui resultando uma freguesia com 5302 habitantes; a UTRAT propõe a agregação das referidas freguesias numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Assafarge e de Antanhol*”;
- 3.5. Observando-se a existência de um *continuum* urbano entre Trouxemil e Torre de Vilela, daqui resultando uma freguesia com 3954 habitantes; a UTRAT propõe a agregação das referidas freguesias numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Trouxemil e de Torre de Vilela*”;
- 3.6. Observando-se a existência de um *continuum* urbano entre São Paulo de Frades e Eiras, daqui resultando uma freguesia com 17921 habitantes e verificando-se igualmente a existência de um enclave territorial de São Paulo de Frades em Eiras; a UTRAT propõe a agregação das referidas freguesias numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Eiras e de São Paulo de Frades*”;

- 3.7. Pelo facto de parte da freguesia de Torre de Mondego estar classificada como lugar urbano em espaço contíguo a Santo António dos Olivais, daqui resultando uma freguesia com 41338 habitantes; a UTRAT propõe a agregação das referidas freguesias numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Santo António dos Olivais e de Torre de Mondego”*;
- 3.8. Considerando que as freguesias periféricas são constituídas por diferentes realidades territoriais, agregaram-se as freguesias menos populosas, nomeadamente Arzila, com 655 habitantes e Ameal (1682 habitantes) numa freguesia com 2337 habitantes designada por *“União das Freguesias de Ameal e de Arzila”*;
- 3.9. Vilar de Matos, com 870 habitantes e Antuzede (2276 habitantes) numa freguesia com 3146 habitantes designada por *“União das Freguesias de Antuzede e de Vilar de Matos”*;
- 3.10. Lamarosa, com 2069 habitantes e São Martinho da Árvore (1033 habitantes) numa freguesia com 3102 habitantes designada por *“União das Freguesias de São Martinho da Árvore e de Lamarosa”*;
- 3.11. Botão, com 1588 habitantes e Souselas (3092 habitantes) numa freguesia com 4680 habitantes designada por *“União das Freguesias de Souselas e de Botão”*.
- 3.12. De acordo com a *Proposta A*, o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Coimbra seria o correspondente ao **Anexo III-A** à presente proposta.
4. Relativamente à *Proposta B*, propõe-se o seguinte:

4.1. Considerando que: (i) uma análise cuidada do processo de territorialização da freguesia de Torres de Mondego, permite verificar que esta, possuindo embora um lugar (Torres de Mondego) que se situa na proximidade a Coimbra, possui uma ampla extensão territorial com características essencialmente periurbanas e/ou rurais, pelo que se deve considerar a sua não agregação. E considerando que (ii) a associação das freguesias de Arzila e Ameal à freguesia de Taveiro sustenta-se numa lógica de providenciar um conjunto de serviços e equipamentos básicos às populações de Arzila e Ameal. Mais concretamente, as populações de Arzila e Ameal (com um total de 2337 residentes) carecem de um conjunto de equipamentos e serviços de índole social que dificilmente poderão satisfeitos sem a sua agregação a outra freguesia que os possui. A sua agregação a Taveiro (única freguesia territorialmente contigua na margem esquerda) permitia colmatar esta carência e providenciar um amplo leque serviços indispensáveis às populações, criando simultaneamente maior massa crítica à nova freguesia que passaria a registar uma população total de 4285 residentes; a UTRAT propõe a agregação das referidas freguesias numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Taveiro, de Ameal e de Arzila”*;

4.2. A agregação identificada em 3.1.

4.3. A agregação identificada em 3.2.

4.4. A agregação identificada em 3.3.

4.5. A agregação identificada em 3.4.

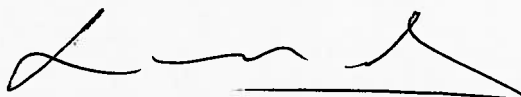
4.6. A agregação identificada em 3.5.

- 4.7. A agregação identificada em 3.6.
- 4.8. A agregação identificada em 3.9.
- 4.9. A agregação identificada em 3.10.
- 4.10. A agregação identificada em 3.11.
- 4.11. De acordo com a *Proposta B*, o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Coimbra seria o correspondente ao **Anexo III-B** à presente proposta.

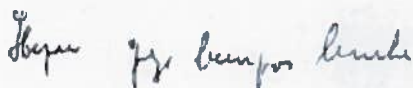
Lisboa, 02 de novembro de 2012



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



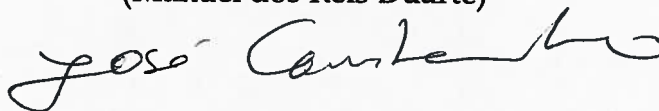
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)